



PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 395.099.775 Euros
Nº de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
e de Pessoa Colectiva: 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, no Auditório Um do Centro de Congressos de Lisboa, sito na Praça das Indústrias, em Lisboa, por a sede social não oferecer condições satisfatórias para a reunião, no dia 2 de Março de 2007, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- 1:** Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da cessação de funções dos anteriores titulares.
- 2:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2006-2008.
- 3:** Deliberar sobre a eliminação da alínea a) do número 1 do artigo 12º, dos números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º do contrato de sociedade, bem como sobre a alteração das alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12.º e dos números 2 e 3 e da alínea b) do número 14 do artigo 13º do contrato de sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma.
- 4:** Deliberar a autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos, para que a Sonaecom, SGPS, S.A. e/ou a Sonaecom, B.V. possam ser titulares de acções ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13.º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

"Artigo 13.º

Participação e Direito de Voto

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do Accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
- 5. A cada 500 acções corresponde um voto, podendo os Accionistas possuidores de um número menor de acções agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.*
- 6. O exercício do voto por correspondência ou por meios electrónicos pode abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, podendo o voto por meios electrónicos ser sujeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral à verificação das condições que fixar para a respectiva segurança e fiabilidade.*
- 7. Não serão contados votos emitidos por um Accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
- 9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*
- 10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.*
- 11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
- 12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os Accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação prevista.*

13. No âmbito de programas de american depository receipts (ADR) ou de global depository receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

a) É aplicável à entidade, em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo trezentos e oitenta e cinco do Código das Sociedades Comerciais para o representante;

b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programa de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”

Representação de Accionistas

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), até às 17 (dezassete) horas do dia 27 de Fevereiro de 2007.

Declaração do intermediário financeiro

Os accionistas, se o entenderem, poderão delegar na Sociedade o pedido de emissão da declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, devendo para o efeito conferir os necessários poderes, mediante documento que deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) e recebido até às 17 (dezassete) horas do dia 9 de Fevereiro de 2007.

Os accionistas podem recorrer ao formulário que, para este fim e a partir das 9 (nove) horas do dia 2 de Fevereiro de 2007, estará disponível no sítio da Internet www.telecom.pt.

Votação por correspondência

Os accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até às 17 (dezassete) horas do dia 9 de Fevereiro de 2007, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respectivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses accionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), por forma a que sejam por este recebidos, até às 17 (dezassete) horas do dia 23 de Fevereiro de 2007, um sobrescrito contendo a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, e um outro sobrescrito fechado, contendo os boletins de voto devidamente preenchidos.

Poderão, ainda, em opção alternativa, os accionistas retirar do sítio da Internet www.telecom.pt os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*), devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas colectivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais), a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções e a declaração referida do nº 12 do artigo 13º dos Estatutos, até às 17 (dezassete) horas do dia 23 de Fevereiro de 2007.

Votação por meios electrónicos

Os accionistas com direito a voto poderão ainda votar através do sítio da Internet www.telecom.pt, de acordo com os requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até às 17 (dezassete) horas do dia 9 de Fevereiro de 2007, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (*) uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respectivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Estes accionistas poderão exercer o seu direito de voto entre as 0 (zero) horas do dia 15 de Fevereiro de 2007 e as 17 (dezassete) horas do dia 27 de Fevereiro de 2007.

Só poderão ser considerados os votos dos accionistas relativamente aos quais tenham sido recebidas, até às 17 (dezassete) horas do dia 23 de Fevereiro de 2007, a declaração do intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo das respectivas acções, e a declaração a que se refere o nº 12 do artigo 13º dos Estatutos da Sociedade.

Escrutínio da votação

Os votos exercidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados, no momento do escrutínio da votação por adição aos exercidos no decurso da Assembleia Geral.

A presença na Assembleia Geral de accionista que tenha exercido o respectivo direito de voto quer por correspondência quer por meios electrónicos, ou de um seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

Os votos emitidos quer por correspondência, quer por meios electrónicos, serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respectiva emissão.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.telecom.pt, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória, incluindo, desde a data da convocação, o texto integral das alterações estatutárias propostas.

(*) Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Endereço Postal: Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 40-10º piso, 1069-300 Lisboa

Telefone: +351 800207369

Fax: +351 21 5001890

E-mail: assembleia-ptsgps@telecom.pt

Lisboa, 25 de Janeiro de 2007.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

02 de Março de 2007

PROPOSTA DE ACCIONISTAS

PONTO 1 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eleição do Vice-presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, na sequência da cessação de funções dos anteriores titulares)

Considerando que:

- A) No passado dia 30 de Junho de 2006, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, o qual alterou, entre outros, o Código das Sociedades Comerciais, passando este diploma a prever novos regimes de incompatibilidades e independência dos membros dos órgãos sociais nos artigos 414.º e 414.º-A, os quais são aplicáveis aos membros da mesa da assembleia geral das sociedades cotadas *ex vi* n.º 1 do artigo 374.º-A do mesmo Código;
- B) De acordo com os novos regimes legais, a superveniência em relação ao Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu de incompatibilidade prevista no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais importou a caducidade da sua designação para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- C) Igualmente a superveniência em relação ao Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa Macedo de incompatibilidade prevista no artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais importou a caducidade da sua designação para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral;

Propõe-se que seja deliberado:

1. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 374.º do Código das Sociedades Comerciais, eleger o Dr. Daniel Proença de Carvalho para o cargo de Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral em substituição do Vice-presidente cessante Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, e o Dr. Francisco Manuel Leal Barona para o cargo de Secretário da Mesa da Assembleia Geral em substituição do Secretário cessante Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa Macedo.
2. Um voto de agradecimento ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, Dr. Jorge Luís Seromenho Gomes de Abreu, bem como ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral cessante, Dr. Luís Manuel da Costa de Sousa Macedo, pelo contributo prestado à Portugal Telecom, SGPS S.A. durante o período dos seus mandatos.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007

Os Accionistas,

Caixa Geral de Depósitos

Banco Espírito Santo

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

2 de Março de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 2 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a ratificação da cooptação de administrador para completar o mandato 2006-2008.

Considerando que, na sequência da renúncia apresentada pelo membro do Conselho de Administração Dr. Henrique José Monteiro Chaves o Conselho de Administração deliberou, nos termos do disposto no artigo 393º, nº 3, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, na sua reunião de 13 de Setembro de 2006, cooptar para exercer as funções de administrador o Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos; e

Tendo em atenção o disposto no artigo 393º, nº 4, do Código das Sociedades Comerciais;

Propõe-se que seja deliberado:

- 1) Ratificar a cooptação do administrador Dr. Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos para exercer o mandato até ao final do mandato dos demais membros do Conselho de Administração (2006-2008);
- 2) Expressar um voto de reconhecimento e apreço pelo modo como o administrador cessante Senhor Dr. Henrique José Monteiro Chaves exerceu as suas funções durante o período do seu mandato.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007.

O Conselho de Administração,

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

02 de Março de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 3 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar sobre a eliminação da alínea a) do número 1 do artigo 12º, dos números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º do contrato de sociedade, bem como sobre a alteração das alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12.º e dos números 2 e 3 e da alínea b) do número 14 do artigo 13º do contrato de sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma.)

Considerando que:

- A) Em 12 de Janeiro de 2007 as sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V. (os "Oferentes") publicaram Anúncio de lançamento de oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS S.A. (a "Oferta") no qual declararam que a oferta ficará subordinada, entre outras condições, à verificação até ao termo da Oferta de *«alteração dos estatutos da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, de modo a que não subsista qualquer limite à contagem de votos quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou também como representante de outro»*;
- B) É aos accionistas a quem a oferta se dirige que cabe decidir sobre a verificação da condição mencionada em A) *supra*, cabendo apenas ao Conselho de Administração, sem se pronunciar sobre a mesma, proporcionar as condições para que a matéria seja discutida e votada;
- C) O contrato de sociedade consagra uma limitação dos votos que podem ser emitidos por cada accionista, estipulando no seu artigo 13º, número 7, que não serão contados aqueles votos que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;

- D) Com o registo da operação junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a publicação do anúncio de lançamento e a estabilização dos termos, condições e contrapartida da oferta, o Conselho de Administração entende estarem reunidas as condições indispensáveis à formação da vontade dos accionistas, entendendo ser por isso oportuno apresentar à Assembleia Geral da Sociedade as propostas de deliberação necessárias para permitir a tomada de decisão pelos destinatários da referida oferta;

Propõe-se que seja deliberado, no pressuposto de que à data da deliberação se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso dessa mesma oferta:

- Alterar as alíneas b) e d) do número 1 do artigo 12.º do contrato de sociedade;
- Eliminar a alínea a) do n.º 1 do artigo 12º, procedendo à conseqüente reordenação, e passando o artigo 12º a ter a seguinte redacção:

"Artigo 12.º

Obrigações dos Accionistas

1. Os accionistas são obrigados a:
 - a) Comunicarem ao Conselho de Administração a ocorrência de qualquer das situações previstas no artigo nono, número dois;
 - b) [anterior alínea c)];
 - c) Prestarem ao Conselho de Administração por forma escrita, verdadeira, completa e elucidativa e até que este se considere suficientemente esclarecido, todas as informações que este lhe solicitar sobre as situações previstas no número quatro, alínea b) do artigo nono .
2. As informações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser prestadas nos cinco dias úteis posteriores à respectiva ocorrência, salvo se, no decurso deste prazo, a Assembleia Geral se reunir, caso em que as mesmas devem ser prestadas também ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e até ao momento da reunião.
3. As informações referidas na alínea c) do número um devem ser prestadas até oito dias antes da data da realização da primeira reunião da Assembleia Geral posterior ao pedido de informação. A falta de cumprimento deste dever dentro do prazo indicado implica a confissão, pelo accionista em causa, dos factos que, no pedido de informação, lhe tenham sido imputados pelo Conselho de Administração."

- Eliminar os números 7, 8, 9, 11, 12 e 15 do artigo 13º do contrato de sociedade, procedendo à consequente renumeração; e
- Alterar os números 2 e 3 e a alínea b) do número 14 do artigo 13º do contrato de sociedade, passando em consequência o artigo 13º a ter a seguinte redacção:

"Artigo 13.º

Participação e Direito de Voto

1. [...].
2. Os Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até cinco dias úteis antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções.
3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até cinco dias úteis antes da data marcada para a reunião, as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo.
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [anterior n.º 10].
8. [anterior n.º 13].
9. Por força do número anterior:
 - a) [anterior alínea a) do n.º 14];
 - b) Os titulares de ADR ou GDR ficam sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.
10. [anterior n.º 16]."

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007

O Conselho de Administração

ASSEMBLEIA GERAL

PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.

2 de Março de 2007

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:

(Deliberar a autorização, nos termos do n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos, para que a Sonaecom, SGPS, S.A. e/ou a Sonaecom, B.V. possam ser titulares de acções ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade, no pressuposto de que se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e pela Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso da mesma)

Considerando que:

- A) Em 12 de Janeiro de 2007 as sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V. (os "Ofereentes"), publicaram Anúncio de lançamento de oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Portugal Telecom, SGPS, S.A. (a "Oferta") no qual declararam que a oferta ficará subordinada, entre outras condições, à verificação até ao termo da Oferta de *«autorização da Assembleia Geral da PT, ainda que condicionada ao sucesso da Oferta, a que a oferente adquirira uma participação superior a 10% do capital social da Sociedade visada, nos termos do artigo 9.º dos respectivos estatutos, sem o estabelecimento de qualquer outro limite»;*
- B) É aos accionistas a quem a oferta se dirige que cabe decidir sobre a verificação da condição mencionada em A) *supra*, cabendo apenas ao Conselho de Administração, sem se pronunciar sobre a mesma, proporcionar as condições para que a matéria seja discutida e votada;
- C) Os Estatutos consagram no seu artigo 9º uma limitação à detenção de acções da Sociedade por accionistas que exerçam, directa ou indirectamente, actividade concorrente com a actividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a Portugal Telecom, SGPS, S.A., exigindo prévia autorização da Assembleia Geral da Sociedade para que aqueles accionistas possam

ser titulares de participação social representativa de mais de 10% do capital social da Sociedade;

- D) Com o registo da operação junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a publicação do anúncio de lançamento e a estabilização dos termos, condições e contrapartida da oferta, o Conselho de Administração entende estarem reunidas as condições indispensáveis à formação da vontade dos accionistas, entendendo ser por isso oportuno apresentar à Assembleia Geral da Sociedade as propostas de deliberação necessárias para permitir a tomada de decisão pelos destinatários da referida oferta;

Propõe-se que seja deliberado, no pressuposto de que à data da deliberação se encontram definitivamente estabilizados os termos, condições e contrapartida da oferta pública geral de aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade cujo anúncio de lançamento foi publicado, em 12 de Janeiro de 2007, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, B.V., e sujeito à condição suspensiva de se verificar o sucesso dessa mesma oferta:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 9º dos Estatutos, que a Sonaecom, SGPS, S.A. e/ou a Sonaecom, B.V. possam ser titulares de acções ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

Lisboa, 24 de Janeiro de 2007

O Conselho de Administração